

Por Direito a obrigação dos alimentos só se reputa directamen-
 te aos ascendentes e descendentes, e não aos transveres, por que
 ainda para o irmão não há disposição expressa de deduz-
 ta's somente por consequencia e insinuaciao das Leys, e mais
 por Charidade e equidade, pelo que se não faz extensão
 alem daquelle grau: Mas se o Supplicante for Herdeiro
 do Defto, poderá como tal estar obrigado pelos bens della
 a prestar os mesmos alimentos aq. Defto, se asq.
 e esse Salvo já existirem os bens Netto, a que não contra-
 da pte. e se Melhor poderá sustar do processo: E co-
 mo visto tr. só sejas pedidos pelo Direito da accão, que não
 transite o Supp. pela acciã e q. forise da Evancia do Defto,
 se o Juizo não fosse de aggravo ordinario, mas sim de ap-
 pelacão havia de ser esta ambas os effectos, e por isto parieime
 que pode ser Lugar a suspensão da acciã final da
 Castra.

